

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período máximo de um (01) ano:

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | Nº DE PROFISSIONAIS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL (Salários de Referência Municipal) |
|-----------------------------|---------------------|-----------------------|--|
| Médico Ginecologista | 01 | 12 h | 6,0 |

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 18 de abril de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 47/2017.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

O presente Projeto de Lei visa, em consonância com a legislação referida acima, autorizar a contratação de profissional para atuar na área da saúde, profissional se faz necessário considerando que, mesmo com o chamamento dos aprovados no último concurso, não foram supridas as vagas e considerando que o profissional atualmente contratado temporariamente vence seu contrato e não há possibilidade de renovação. Segue em anexo cópia do Memorando nº 98/2017, da Secretaria Municipal da Saúde com mais informações.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 18 de abril de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO I AO PL Nº 47/2017.

CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES

| MÉDICO GINECOLOGISTA | VENCIMENTO 6 SRM |
|--|-----------------------------|
| <p>ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica, dentro da especialidade de ginecologia e obstetrícia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso; executar outras tarefas correlatas.</p> <p>CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Carga horária semanal de 12 horas; b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade, podendo sujeitar-se a atendimento domiciliar dos pacientes; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.</p> <p>REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade: Mínima de 18 anos. b) Instrução: Curso superior. c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão. d) Estar inscrito e em situação regular perante o conselho de classe.</p> | |